



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 27 DE JANEIRO DE 2028

APROVADO
SALA DE SESSÕES 28/01/2028
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Irrigação no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Irrigação, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, no Município de Gramado dos Loureiros/RS.

Art. 2º - O programa tem como objetivo incentivar os produtores rurais de Gramado dos Loureiros a investirem em irrigação para as atividades produtivas com o intuito de aumentar a renda, diversificar e qualificar a produção, reduzir os impactos causados por ocasião das estiagens, aumentando, assim, a produtividade com a melhoria das condições de segurança e soberania alimentares.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar quite com o erário público e efetuar a inscrição no Programa junto à Secretaria Municipal da Agricultura;

II – comprovar possuir talão de produtor rural e propriedade rural ou urbana com registro no Município de Gramado dos Loureiros/RS;

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



III – após o deferimento da inscrição no programa, deverá ser comprovada a viabilidade técnica e econômica do projeto por meio de visita e averiguação do técnico da Secretaria Municipal da Agricultura em conjunto com a EMATER/RS-ASCAR;

Parágrafo Único – O Programa Municipal de incentivo à Irrigação será implantado por meio de aspersão ou gotejamento ou, ainda, por meio de outros sistemas de irrigação, desde que seja comprovada a viabilidade técnica na forma do inciso III deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto para implantação do sistema de irrigação, limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto instituído pelo Programa Municipal de Incentivo à Irrigação, de acordo com os parâmetros abaixo definidos:

I – havendo vários produtores inscritos no Programa, a liberação do repasse referido no caput será apenas para 01 (um) projeto ao mês;

II – a liberação do repasse obedecerá a ordem cronológica de apresentação do projeto, devendo ser validada pelo Conselho Municipal de Agropecuária;

III – o repasse referido no caput deste artigo será realizado de acordo com o valor das notas fiscais das despesas com o sistema de irrigação, podendo ser de aquisição de materiais e/ou serviços, apresentadas pelo produtor beneficiário;

IV – o pagamento ao beneficiário somente será realizado após a apresentação do laudo técnico atestando a conclusão do projeto, firmado pela Secretaria da Agricultura e EMATER/RS-ASCAR, contendo como anexo as imagens da obra concluída bem como a apresentação pelo beneficiário das notas fiscais de aquisição de materiais e/ou serviços referentes à irrigação constante do projeto apresentado.

Art. 5º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.


Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

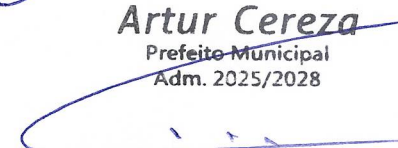
Município de Gramado dos Loureiros

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS
LOUREIROS, 27 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028




EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação de programa de irrigação no Município de Gramado dos Loureiros.

Salienta-se que o Programa de Irrigação a ser implantado em nosso Município viabilizará a produção em áreas limitadas pelo regime de chuvas, incrementará a produtividade da lavoura, permitirá um estande de plantas mais saudáveis e mais resistentes bem como reduzirá drasticamente as perdas com a ocorrência das estiagens.

E, considerando a relevância da matéria solicito a tramitação em caráter de urgência.

Para tanto, encaminho a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 27 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

" Cria o Programa Municipal de Incentivo à Irrigação no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências. "

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 008/2025 à Câmara Municipal, o qual "*Cria o Programa Municipal de Incentivo à Irrigação no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.*".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente a instituir o programa de incentivo aos produtores rurais a investirem em irrigação no Município de Gramado dos Loureiros – RS.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:



I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

O presente projeto visa incentivar os produtores rurais de a investirem em irrigação para as atividades produtivas com o intuito de aumentar a renda, diversificar e qualificar a produção, reduzir os impactos causados por ocasião das estiagens, aumentando, assim, a produtividade com a melhoria das condições de segurança e soberania alimentares.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, o a concessão de incentivos à produção de variedades cítricas, em especial laranja, é fomentar o progresso e o desenvolvimento do município, diversificando e agregando renda à propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando a qualidade de vida.

Objetiva também, aumentar o retorno financeiro ao erário.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja,



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 008/2025, com a seguinte **Ementa:** “*Cria o Programa Municipal de Incentivo à Irrigação no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.*”

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 008/2025, com a seguinte **Ementa:** “*Cria o Programa Municipal de Incentivo à Irrigação no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.*”

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, viabilizará a produção em áreas limitadas pelo regime de chuvas, incrementará a produtividade da lavoura, permitirá um estande de plantas mais saudáveis e mais resistentes bem como reduzirá drasticamente as perdas com a ocorrência das estiagens.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

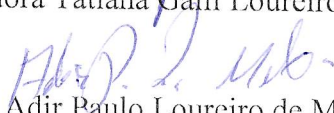
É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

